



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém-SP, 23 de julho de 2026.

Ofício nº: 257/2026.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM	
Data:	23/07/26
Horário:	14:54
Protocolo Nº:	336
Assinatura:	Edna Helena de Araújo Encarregada de Serviços Gerais

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a criação da Gratificação de Incentivo por Atividade Integrada aos Técnicos de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e dá outras providências."***

A presente proposição tem por finalidade instituir a referida gratificação, reconhecendo e valorizando os profissionais Técnicos de Enfermagem que atuam no SAMU, em razão da relevância dos serviços prestados, da complexidade das atividades desempenhadas e da integração permanente exigida no atendimento às urgências e emergências, contribuindo para a eficiência, qualidade e continuidade da assistência à população.

Considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em **Regime de Urgência Especial**, na forma prevista no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Diante do exposto, confia-se na aprovação da matéria por essa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP.



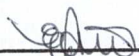
PROJETO DE LEI Nº 29 /2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Data: 23/07/26

Horário: 14:57

Protocolo Nº. 336

Assinatura: 

Ednair Pereira de Araújo
Encarregada de Serviços Gerais

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Incentivo por Atividade Integrada aos Técnicos de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e dá outras providências.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Gratificação de Incentivo por Atividade Integrada – GIAI**, destinada aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que, além das atribuições inerentes ao atendimento pré-hospitalar móvel, exerçam atividades assistenciais de apoio no Pronto Atendimento Municipal, mediante designação da Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A gratificação instituída por esta Lei possui natureza **propter laborem**, destinando-se a compensar as condições especiais de trabalho decorrentes do exercício concomitante das atividades de atendimento pré-hospitalar móvel e das atividades assistenciais desenvolvidas no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 3º - Farão jus à gratificação os servidores que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ser ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem;
- II - estar lotado e em efetivo exercício junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- III - exercer atividades assistenciais no Pronto Atendimento Municipal durante os períodos em que não estiver em atendimento externo ou sempre que escalado pela Diretoria Municipal de Saúde;
- IV - possuir designação formal expedida pela Diretoria Municipal de Saúde.





Art. 4º - A Gratificação de Incentivo por Atividade Integrada será fixada em **20% (vinte por cento)**, sobre a remuneração, sendo paga mensalmente aos servidores que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O valor da gratificação poderá ser revisto por lei específica.

Art. 5º - A gratificação será devida exclusivamente durante o período em que o servidor permanecer no efetivo exercício das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º - A Gratificação de Incentivo por Atividade Integrada:

- I – se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito;
- II – constitui base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio, aposentadoria ou quaisquer outras vantagens permanentes;
- III – não possui caráter permanente, sendo vinculada exclusivamente ao efetivo exercício das atividades que justificam sua concessão.

Art. 7º - O pagamento da gratificação será automaticamente suspenso quando ocorrer:

- I - fastamento por licença de qualquer natureza;
- II - férias;
- III - cessão para outro órgão;
- IV - readaptação funcional;
- V - afastamento previdenciário;
- VI - revogação da designação;
- VII - designação do servidor do SAMU;
- VIII - qualquer hipótese em que deixe de exercer as atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º - Compete à Diretoria Municipal de Saúde:

- I - expedir os atos de designação dos servidores;
- II - organizar as escalas de trabalho;
- III - certificar mensalmente o efetivo exercício das atividades previstas nesta Lei;
- IV - comunicar ao Departamento de Recursos Humanos qualquer alteração que implique início, suspensão ou cessação do pagamento da gratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- Art. 9º** - A gratificação instituída por esta Lei não gera direito adquirido, podendo ser suspensa ou cessada sempre que deixar de existir o exercício das atividades que justificaram sua concessão.
- Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 11** - A concessão da gratificação prevista nesta Lei fica condicionada à observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém/SP, 23 de julho de 2026.


ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Exmo. Sr.
Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém-SP

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a Gratificação de Incentivo por Atividade Integrada aos Técnicos de Enfermagem vinculados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Os profissionais abrangidos pela presente proposição exercem atividades de elevada complexidade e responsabilidade, atuando no atendimento pré-hospitalar móvel em situações de urgência e emergência, permanecendo em regime de plantão e submetidos a constantes treinamentos específicos.

Entretanto, em razão da organização dos serviços públicos municipais de saúde, esses mesmos servidores, nos períodos em que não se encontram em atendimento externo, desempenham atividades assistenciais junto ao Pronto Atendimento Municipal, contribuindo diretamente para o atendimento da população, sem que isso represente alteração de sua lotação funcional.

Essa realidade evidencia um acréscimo significativo de responsabilidades, exigindo do profissional permanente estado de prontidão, conhecimento técnico especializado e adaptação contínua às demandas simultâneas do atendimento móvel e do atendimento hospitalar de urgência.

A presente proposta busca reconhecer essa condição especial de trabalho mediante a criação de gratificação de natureza **propter laborem**, vinculada exclusivamente ao efetivo exercício das atividades diferenciadas, não possuindo caráter permanente nem incorporável aos vencimentos do servidor.



A medida encontra amparo no artigo 39, § 1º, da Constituição Federal, que autoriza a instituição de gratificações em razão da natureza, responsabilidade e complexidade das funções exercidas pelos servidores públicos, bem como observa os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estando sua implementação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Ressalta-se que a vantagem não constitui aumento geral de remuneração, tampouco altera a estrutura remuneratória dos cargos efetivos, tratando-se de compensação pecuniária destinada exclusivamente aos servidores que efetivamente desempenham as atividades integradas previstas nesta Lei.

A iniciativa também atende aos princípios da eficiência administrativa, da valorização do servidor público e da continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, incentivando a permanência de profissionais qualificados e reconhecendo a importância estratégica das atividades desempenhadas pelos Técnicos de Enfermagem do SAMU.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Icém/SP, 23 de julho de 2026.


ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal